

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

VERSÃO PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (GLOBAL)

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

1.1. A Política de Negociação de Valores Mobiliários (“POLÍTICA”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela companhia e pessoas a ela vinculadas conforme o disposto no item 2.1, para a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas emitidos no Brasil, ou a eles referenciados, e para a divulgação das informações previstas no item 6 infra, nos termos da Resolução CVM n.º 44/21, conforme alterada, assegurando transparência da negociação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

Administração da Política

1.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da POLÍTICA.

Comitê de Divulgação e Negociação

1.3. O Comitê de Divulgação e Negociação é presidido pelo Diretor de Relações com Investidores e é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros indicados pelo Diretor de Relações com Investidores entre os membros do Conselho de Administração, de Comitês e da Diretoria da companhia e de suas controladoras e controladas, e reúne- se trimestralmente ou sempre que convocado por esse.

1.3.1. É de competência do Comitê de Divulgação e Negociação, no que tange à POLÍTICA:

- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
- b) revisá-la, recomendando ao Conselho de Administração as alterações pertinentes;
- c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de colaboradores da companhia;
- e) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores a decidir casos de violação, levando infrações ao conhecimento do Comitê de Integridade e Ética e do Conselho de Administração, conforme aplicável;
- f) analisar o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores; e
- g) propor solução ao Diretor de Relações com Investidores para os casos omissos e excepcionais.

Definição de “Valor Mobiliário”

1.4. O conceito de Valor Mobiliário citado nesta POLÍTICA abrange, de forma não exaustiva, ações ordinárias ou preferenciais, American Depository Receipts (ADR), certificados de depósito de valores mobiliários (DR), cotas de fundos ou clubes de investimento, os quais possuam em carteira, predominantemente, nos termos do item 1.4.1, valores mobiliários de emissão da Companhia, ou de suas controladas ou controladora, debêntures, notas comerciais e notas promissórias, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, contratos futuros, de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

1.4.1. Para efeitos do item anterior, são consideradas as cotas de clubes ou fundos de investimentos cujo regulamento preveja que sua carteira seja composta, em patamar igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento), por ações de emissão da companhia, de suas controladas ou de sua controladora, e/ou por outros valores mobiliários de emissão dessas sociedades, e/ou derivativos a eles referenciados.

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

Rol de pessoas sujeitas à POLÍTICA

2.1. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à POLÍTICA:

- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da companhia;
- b) os membros de órgãos estatutários de empresas (i) que controlem, direta ou indiretamente, a companhia; e (ii) nas quais a companhia seja a única controladora, direta ou indireta, desde que a empresa na qual foram eleitos não possua política de negociação de valores mobiliários própria (subitem 8.1);
- c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante;
- d) o cônjuge ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras "a" e "b", inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento dessas pessoas, sendo que, para a negociação de ADRs também serão considerados familiares e pessoas que residam na casa das pessoas indicadas nas letras "a" e "b", inclusive durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data do afastamento dessas pessoas;
- e) as pessoas mencionadas nas letras "a", "b", "c" deste subitem que se afastarem da companhia ou das empresas na qual a companhia seja a única controladora, durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento; e
- f) os ex-administradores da companhia ou de empresas controladas, direta ou indiretamente, que tenham sido expatriados, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(a) e quaisquer outros dependentes incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento da empresa para a qual foram expatriados.

2.1.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:

- a) as sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) os fundos de investimento nos quais as Pessoas Vinculadas influenciem as decisões de negociação;
- c) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- d) qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

2.1.2. Esclarecimentos sobre gestão de recursos de terceiros por sociedades do conglomerado

- a) Não estarão sujeitos às vedações de negociação referidas nesta política, inclusive a vedação do item 3.4, os fundos de investimento geridos discricionariamente por sociedades do conglomerado Itaú Unibanco, assim entendidas todas as sociedades controladas pelo Itaú Unibanco Holding que exercem a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, nos termos da Resolução CVM 21/21, ou outra que venha a substitui-la ("Administração de Carteiras"). Esta exclusão se aplica a quaisquer fundos de investimento, ressalvada a hipótese do item 2.1.1. "b".

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

3.1. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de ato ou fato relevante

A companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas emitidos no Brasil, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação, inclusive, do ato ou fato relevante ao mercado.

3.1.1. No curso das atividades da companhia, excetuadas as reorganizações internas, análises de viabilidade e operações de otimização societária que não sejam materiais para o Conglomerado, caberá aos Diretores envolvidos nas operações sinalizar ao Diretor de Relações com Investidores o início de estudos relativos às operações de reorganização societária que tenham materialidade e capacidade de influenciar na cotação e nas negociações dos valores mobiliários de emissão da companhia. Tão logo o

Diretor Presidente e/ou membros do Comitê Executivo solicite(m) que um tema com referidas características seja aprofundado e estudado, os Diretores e seus times envolvidos serão impedidos de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia.

3.1.2. A vedação prevista no subitem 3.1 aplica-se também àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar.

3.1.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista nos subitens 3.1 e 3.1.1, além do dia da divulgação da informação relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar a companhia ou seus acionistas.

Períodos excepcionais de vedação à negociação

3.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que a companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas emitidos no Brasil, ou a eles referenciados. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo sobre tais períodos.

3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá recomendar períodos excepcionais de vedação para as negociações previstas nos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento de que trata o subitem 4.1.

Outras hipóteses de vedação à negociação

3.3. Estará também vedada:

3.3.1. Às Pessoas Vinculadas, a aquisição ou alienação de valores mobiliários de emissão da companhia emitidos no Brasil ou no exterior, ou a eles referenciados, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição de valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão.

3.3.1.2. Recebimentos por meio de heranças não estão sujeitas à regra mencionada no item acima.

3.3.1.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá, ouvido o Comitê de Divulgação e Negociação, e o Conselho de Administração, em casos individuais, reduzir esse prazo, respeitado, em qualquer caso, o disposto nos itens 3.4 e 3.5.

3.3.2. Às Pessoas Vinculadas, o aluguel de ações ou de qualquer outro valor mobiliário de emissão da companhia no Brasil, ou a ele referenciado.

3.3.2.1. A vedação prevista no item 3.3.2 não se estende à própria companhia.

3.3.3. Às Pessoas Vinculadas, as operações de qualquer natureza com opções de compra ou opções de venda de ações de emissão no Brasil da companhia e de suas controladas, a venda de ações de emissão da companhia no Mercado a Termo e a negociação de ações de emissão da companhia no Mercado Futuro.

3.3.4. Às Pessoas Vinculadas, a negociação no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificar ações ou ativos a elas referenciados, aprovar desdobramento, grupamento, subscrição em ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

3.3.5. A negociação de ADRs está sujeita ao disposto nas normas norte americanas, portanto, pode estar sujeita a condições e vedações adicionais. O Compliance deve ser contatado nesses casos.

Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da companhia

3.4. Nos termos do Art. 14, da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, é vedada a negociação no período de 15 (quinze) dias anterior (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia, ou (ii) à publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente, independentemente (a) do conhecimento, pelas Pessoas Vinculadas, do conteúdo das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia, (b) da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação, ou (c) da intenção em relação à negociação.

Com o intuito de que a informação seja disseminada pelo mercado antes de possíveis negociações pelas Pessoas Vinculadas, a vedação à negociação relacionada aos itens (i) e (ii) ou na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela companhia deverá observar as regras e prazos adicionais abaixo:

- (i) Se a divulgação ocorrer à noite, ou seja, após o encerramento do pregão, a vedação à negociação também se aplicará no dia seguinte.
- (ii) Se a divulgação ocorrer pela manhã, ou seja, antes da abertura do pregão, deverá ser feita, sempre que possível, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, e a vedação à negociação permanecerá durante o dia da divulgação ou publicação.

A negociação de ADRs está sujeita ao disposto nas normas norte americanas, portanto, pode estar sujeita a condições e vedações adicionais. O Compliance deve ser contatado nesses casos.

Vedações à negociação realizada pela própria companhia

3.5. A companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 3.1, 3.2 e 3.4.

3.5.1. Salvo aprovação prévia pela assembleia geral, a companhia não poderá adquirir ações para tesouraria fora de mercados organizados de valores mobiliários quando a contraparte for parte relacionada à companhia, conforme definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.5.2. O Conselho de Administração da companhia também não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria companhia caso haja estudos em andamento visando à transferência do controle acionário da companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por divulgação de fato relevante.

Hipóteses de negociação autorizada

3.6. As vedações constantes desta POLÍTICA não se aplicam, ressalvada a vedação nos períodos de restrição previstos no subitem 3.4:

3.6.1. À aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opções no âmbito do programa de outorga de opções de compra de ações, e da outorga de ações no âmbito dos programas de remuneração em ações, ambos aprovados em assembleia geral;

3.6.2. À aquisição de ações pelas Pessoas Vinculadas realizada com o intuito de alocar recursos nos programas de remuneração em ações da companhia, desde que dentro dos períodos de investimento estabelecidos previamente pela companhia e obedecidas as regras institucionais de referidos programas.

3.6.3. Ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas; e

3.6.4. À alienação de valores mobiliários oriundos do exercício do direito de preferência de subscrição, desde que os valores mobiliários que deram origem ao direito estiverem em carteira por, no mínimo, 180 dias.

3.7. As vedações constantes desta POLÍTICA não se aplicam, mesmo no período previsto no subitem 3.4:

3.7.1. À negociação de valores mobiliários de renda fixa de emissão da companhia e de suas controladas emitidos no Brasil, ou a eles referenciados, no âmbito de operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

3.7.2. Caso a negociação própria em questão for realizada no âmbito do Programa de Reinvestimento de Dividendos – PRD; e

3.7.3. Às negociações realizadas pela companhia e pelas pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, efetuadas no curso normal de seus negócios de instituição financeira, como, sem se limitar (i) a emissão e negociação de instrumentos de captação bancária abarcados pela POLÍTICA, desde que

observada a legislação e a regulamentação aplicável; (ii) a negociação de instrumentos de derivativos cujo lastro não seja valor mobiliário de emissão da companhia e de suas controladas emitidos no Brasil nos termos da legislação e da regulamentação aplicável; e (iii) a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas emitidos no Brasil, inclusive de derivativos lastreados em referidos valores mobiliários, desde que a negociação seja realizada no contexto da prestação dos serviços de intermediação, para atender demandas externas (ex. solicitação de um cliente ou de uma contraparte) e não gere exposição direcional da companhia (ou da pessoa jurídica a ela ligada que efetuar a negociação) em referidos valores mobiliários, observando, para tanto, os parâmetros e controles definidos em manuais internos da companhia ou da pessoa jurídica a ela ligada que efetuar a negociação.

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

4.1. As pessoas mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “e” do subitem 2.1 poderão ter um único plano individual de investimento ou desinvestimento (“Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento”), por meio do qual serão permitidas negociações de Valores Mobiliários, exceto de ADRs, nos períodos previstos nos subitens 3.1, 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, desde que:

4.1.1. O Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento tenha duração mínima de 3 (três) meses e seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;

4.1.2. Estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e

4.1.3. Preveja prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

4.2. O Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento poderá permitir a negociação no período previsto no item 3.4, desde que, além de observado o disposto nos itens 4.1.1 ao 4.1.3:

4.2.1. A companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

4.2.2. Obrigue o participante a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

4.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na companhia caso esse esteja em desacordo com a POLÍTICA ou com a legislação em vigor.

4.4. A área de Compliance da companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento e comunicará ao Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.

4.5. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

4.6. O cancelamento do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento ocorrerá mediante a comunicação do participante, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data da comunicação ou do descumprimento, conforme aplicável.

4.6.1. O Comitê de Divulgação e Negociação solicitará esclarecimento ao participante nos casos de descumprimento, bem como poderá solicitar outros esclarecimentos sobre o Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

4.7. A companhia, por meio do órgão encarregado dos assuntos corporativos, encaminhará o Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação.

4.8. É vedado ao participante realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

5. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

5.1. Além de observar as vedações à negociação, as Pessoas Vinculadas deverão:

5.1.1. Manter sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante da companhia e de suas controladas e não as utilizar com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem, respondendo de forma solidária com estes na hipótese de descumprimento; e

5.1.2. Utilizar exclusivamente as corretoras de valores mobiliários do Conglomerado para realizar negociação dos valores mobiliários tratados nesta POLÍTICA, as quais no Brasil possuem controles para evitar negociações nos períodos de vedação mencionados no item 3.4. Para tanto, deverão ser transferidas para as corretoras de valores mobiliários do Conglomerado as posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da companhia que as Pessoas Vinculadas detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da adesão à POLÍTICA.

5.1.3. Exclusivamente para as pessoas vinculadas mencionadas nas letras “a” e “b” do subitem 2.1, informar o Compliance caso ocorram quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge ou companheiro(a) do qual não estejam separadas judicialmente ou extrajudicialmente e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

Objeto

6.1. Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes, nos termos do item 6.1.1, deverão enviar à companhia, que, por sua vez, enviará à CVM, à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (antes BMF&BOVESPA) e, se for o caso, à SEC (Securities and Exchange Commission), à NYSE (New York Stock Exchange), e a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação, declaração contendo as informações exigidas no Anexo B da POLÍTICA.

6.1.1. Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no caput ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia.

6.1.2. As obrigações previstas nos subitens 6.1 e 6.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, ainda que sem previsão de liquidação física.

6.1.3. Nos casos em que a aquisição resultar ou tiver sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da companhia, bem como nas hipóteses em que a aquisição gerar a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela companhia, contendo as informações exigidas no Anexo B da POLÍTICA.

6.1.4. As comunicações referidas neste item 6 deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos ao órgão encarregado dos assuntos corporativos, bem como a atualização do Formulário de Referência em 7 (sete) dias úteis a partir da data de ocorrência.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

7.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à POLÍTICA mediante assinatura de termo próprio, conforme Anexo C, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, em que declararão que conhecem todos os termos da POLÍTICA e que se obrigam a observá-los.

7.1.1. As Pessoas Vinculadas mencionadas no item 2.1, “c” deverão aderir à POLÍTICA e serão indicadas por seus respectivos executivos, com cargo mínimo de diretor. Anualmente, a área de Compliance validará as pessoas indicadas por meio dos comitês de conduta.

7.1.2. O registro das Pessoas Vinculadas ficará a cargo da área de Compliance.

8. CONTROLADAS

Política de Negociação das empresas controladas

8.1. Empresas controladas

8.1.1. Que possuam política de negociação de valores mobiliários própria não precisam aderir a esta POLÍTICA. Nesse caso, as regras dispostas em tal política serão aplicáveis à empresa aberta e suas controladas.

8.1.2. Que não possuam política de negociação de valores mobiliários própria devem aderir a esta POLÍTICA. Nesse caso, as regras desta POLÍTICA serão aplicáveis a empresa e suas controladas. Uma vez feita tal adesão, os termos constantes desta POLÍTICA serão considerados como sendo a política de negociação dessas empresas, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

8.2. As pessoas que aderirem a esta POLÍTICA ficarão sujeitas também a tais regras para negociação de valores mobiliários das empresas que sejam controladas unicamente pela companhia.

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

9.1. O descumprimento da POLÍTICA sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.1.1. Caberá ao Compliance, apoiado pela área de Relações com Investidores, apurar os casos de violação da POLÍTICA, observando o seguinte:

a) às pessoas referidas nas letras “a” e “b” do subitem 2.1 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação e Negociação e pelo Conselho de Administração, conforme aplicável; e

b) às pessoas referidas na letra “c” do subitem 2.1 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração.

Comunicação de violação

9.2. Qualquer pessoa que aderir à POLÍTICA e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Divulgação e Negociação.

A presente POLÍTICA foi alterada pelo Conselho de Administração em 27 de março de 2025.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (GLOBAL)

CALENDÁRIO PARA O ANO 2026

Contempla períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, ou a eles referenciados, decorrentes de eventos periódicos (DFP e ITR)

<u>Sociedades Emissoras</u>	<u>Eventos Periódicos</u>	<u>Períodos de Restrição para Negociação de Valores Mobiliários</u>	<u>Data de Divulgação dos Resultados</u>
ITAÚSA	Balanço/DFP 31.12.2025	20.01.2026 a 05.02.2026 01.03.2026 a 17.03.2026	16.03.2026
	ITR – 1º trim/2026	20.04.2026 a 12.05.2026	11.05.2026
	ITR – 2º trim/2026	20.07.2026 a 11.08.2026	10.08.2026
	ITR – 3º trim/2026	19.10.2026 a 10.11.2026	09.11.2026
ITAÚ UNIBANCO	Balanço/DFP 31.12.2025	20.01.2026 a 05.02.2026	04.02.2026
	ITR – 1º trim/2026	20.04.2026 a 06.05.2026	05.05.2026
	ITR – 2º trim/2026	20.07.2026 a 05.08.2026	04.08.2026
	ITR – 3º trim/2026	19.10.2026 a 04.11.2026	03.11.2026

BANCO ITAÚ CHILE	Informações Mensais ^{2e3} – Dezembro/2025	29.12.2025 a 13.01.2026	13.01.2026
	ITR ¹ – Ano Completo 2025 e Informações Mensais ^{2e3} – Janeiro e Informações Mensais ^{2e3} Fevereiro/2026	20.01.2026 a 11.03.2026	11.02.2026 27.02.2026 11.03.2026
	Informações Mensais ^{2e3} – Março/2026	29.03.2026 a 13.04.2026	13.04.2026
	ITR ¹ – 1º trim/2026 e Informações Mensais ^{2e3} – Abril/2026	15.04.2026 a 13.05.2026	30.04.2026 13.05.2026
	Informações Mensais ^{2e3} – Maio/2026	26.05.2026 a 10.06.2026	10.06.2026
	Informações Mensais ^{2e3} – Junho/2026	25.06.2026 a 10.07.2026	10.07.2026
	ITR ¹ – 2º trim/2026 e Informações Mensais ^{2e3} – Julho/2026	16.07.2026 a 12.08.2026	31.07.2026 12.08.2026
	Informações Mensais ^{2e3} – Agosto/2026	26.08.2026 a 10.09.2026	10.09.2026
	Informações Mensais ^{2e3} – Setembro/2026	28.09.2026 a 13.10.2026	13.10.2026
	ITR ¹ – 3º trim/2026 e Informações Mensais ^{2e3} – Outubro/2026	15.10.2026 a 11.11.2026	30.10.2026 11.11.2026
INVESTIMENTOS BEMGE e DIBENS LEASING	Informações Mensais ^{2e3} – Novembro/2026	26.11.2026 a 11.12.2026	11.12.2026
	Balanço/DFP 31.12.2025	20.01.2026 a 07.02.2026	06.02.2026
	ITR – 1º trim/2026	20.04.2026 a 09.05.2026	08.05.2026
	ITR – 2º trim/2026	20.07.2026 a 08.08.2026	07.08.2026
	ITR – 3º trim/2026	19.10.2026 a 07.11.2026	06.11.2026

(1) No Chile as *Informações Trimestrais (ITR)* são chamadas de “*Estados de Situación Intermedios*”.

(2) *Estados de Situación y Resultados Mensuales*, divulgados nos sites do Banco Itaú Chile e da Comisión para el Mercado Financiero Chile.

(3) A divulgação dos resultados mensais é no 7º dia útil após o fechamento.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (GLOBAL)**DECLARACÃO**

Eu,..... (nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável) na qualidade de..... do ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., DECLARO, em cumprimento à disciplina da Resolução nº 44/21 da Comissão de Valores Mobiliários, que (adquiri/alieniei ações / bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações) de emissão do ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., tendo (atingido/elevado ou diminuído/extinguido).....em. % minha participação (direta ou indireta), correspondente a (ações/bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações) representativas do capital social do ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., conforme abaixo descrito:

I - Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....
.....

[] - Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da companhia ou a sua estrutura administrativa. (Assinalar, conforme aplicável).

II - Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:

.....
.....

III - Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia:

.....
.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos assuntos corporativos qualquer alteração nas posições ora informadas que representem elevação ou diminuição em 5% da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia.

....., de de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (GLOBAL)**TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES E INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., de sua controladora ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. e de suas controladas BANCO ITAÚ CHILE, INVESTIMENTOS BEMGE S.A. e DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos das referidas políticas e da Resolução CVM nº 44/021 e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também:

- (i) Ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores Mobiliários serão fixadas anualmente e de que eventuais infrações decorrentes de violação das mencionadas políticas ocasionarão a aplicação das seguintes medidas: (i) sanção de advertência nas duas primeiras infrações (sendo configurada reincidência na segunda infração) e (ii) dependendo da gravidade da infração, sanção deliberada pelo Conselho de Administração da companhia;
- (ii) Estar ciente de que eventuais sanções decorrentes de violação das mencionadas Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários serão deliberadas pelo Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação e Negociação.

Que informará à Companhia caso ocorram quaisquer alterações nas informações sobre seu o cônjuge ou companheiro(a) do qual não estejam separadas judicialmente ou extrajudicialmente e qualquer outro dependente incluído no ajuste anual do imposto sobre a renda no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

.....,..... de de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. (GLOBAL)

TERMO DE ADESÃO PARA FUNCIONÁRIOS

Eu, abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, adiro às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., de sua controladora ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. e de suas controladas BANCO ITAÚ CHILE, INVESTIMENTOS BEMGE S.A. e DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, das quais neste ato recebo cópia.

Declaro conhecer os termos das referidas políticas e da Resolução CVM nº 44/21 e obrigo-me a observá-las integralmente.

Declaro também, ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores Mobiliários serão fixadas anualmente.

.....,..... de de
